



CÓDIGO DE ÉTICA

Compliance

Política | Material Público

ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Aplicabilidade	4
3. Base Legal	5
4. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética	6
5. Relação com Meios de Comunicação	10
6. Vantagens, Benefícios, Brindes, Presentes e Entretenimento	11
7. Atividade Externa e Participação em Empresas	13
8. <i>Soft Dollar</i>	14
9. Políticas de Segregação Das Atividades	17
10. Política de Conflito de Interesses	21
11. Política Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	35
12. Política de Segurança da Informação	35
13. Canal de Ética	36
14. Violações	36
11. Vigência e Atualização	36
ANEXO I	38
ANEXO II	40

1. Objetivo

Tornar público os valores e princípios da GALAPAGOS CAPITAL e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os Colaboradores, assim entendidos como aqueles que mantêm vínculo empregatício, comercial, profissional ou contratual com a Galapagos Capital, independente do cargo, função ou posição que ocupem.

Nesse sentido, todos os Colaboradores, ao receberem este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo ou realizar confirmação por meio eletrônico, assegurando que leram, compreenderam e esclareceram eventuais dúvidas quanto ao conteúdo aqui previsto.

3. Base Legal

Os negócios, quando aplicável, estão sujeitos à aplicação de diversas leis, regras e regulamentos, incluindo, mas não se limitando às normas editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), Banco Central do Brasil (“BC”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Swiss Financial Market Supervisory Authority (“FINMA”), Securities and Exchange Commission (“SEC”), Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) e outras leis federais, estaduais e municipais.

4. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

A Galapagos Capital objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Valores Norteadores:

- ✓ **Partnership:** Nós somos, pensamos e agimos como donos;
- ✓ **Evolução:** Buscamos inovar sempre;
- ✓ **Resiliência:** Nos adaptamos rapidamente aos novos desafios;
- ✓ **Foco no Cliente:** Buscamos resultado, gerindo riscos eficientemente;
- ✓ **Simplicidade, eficiência e flexibilidade:** É fácil fazer negócio com a gente.

DESTA FORMA, OS PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE NORTEIAM O PRESENTE CÓDIGO SÃO:

- ✓ **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- ✓ **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- ✓ **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- ✓ Conhecer e entender suas obrigações junto as empresas da Galapagos Capital, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Ajudar as empresas da Galapagos Capital a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- ✓ Cumprir rigorosamente o dever fiduciário, quando aplicável;

- ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- ✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses das Gestoras e interesses dos clientes;
- ✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- ✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- ✓ Informar imediatamente o Diretor de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

As empresas da Galapagos Capital adotam os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual e qualquer tipos de assédio no local de trabalho.

As empresas se comprometem, através da Equipe de Compliance a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, da Política de Relacionamento com Clientes (Res. CMN nº 4.949/2021) e da Política de Conformidade (Res. BCB nº 65/2021), comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA – SSM e ao Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (DESUC), de forma tempestiva, caso sejam envolvidas em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pelos Reguladores e Autorreguladores relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas, sempre que solicitado.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Galapagos, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação dos serviços prestados pelas empresas da Galapagos Capital.

5. Relação com Meios de Comunicação

As empresas da Galapagos Capital vislumbram nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos negócios e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Porta-vozes indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Galapagos Capital. Outros Colaboradores poderão ser autorizados mediante análise individual da situação, a partir de requisição formal enviada por meio do **Formulário Interno**.

6. Vantagens, Benefícios, Brindes, Presentes e Entretenimento

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, entretenimento, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores podem aceitar brindes, observado o disposto acima, sendo que, preferencialmente, devem ter características institucionais com a logomarca do fornecedor (como, por exemplo, agendas, canetas, etc).

As empresas da Galapagos Capital fazem distinção entre um “**presente**” e “**entretenimento**.” Os presentes são itens (ou serviços) de valor que um terceiro fornece a um Colaborador ou vice-versa. O entretenimento, por outro lado, contempla que o presenteador participe com o receptor no usufruto do item.

Regra Geral para Presentes e Entretenimento

Presentes recebidos ou oferecidos acima de **R\$ 500, 00**, bem como entretenimento acima de **R\$ 1.000,00** deverão ser previamente aprovados pelo Diretor de Compliance, mediante solicitação via **Formulário Interno**.

No caso de presentes ou entretenimento oferecidos por ou destinados agentes públicos, a aprovação deverá ser solicitada **independentemente do valor**. Oferecimento de presentes ou entretenimento que exceda os limites estabelecidos **não poderá ocorrer sem aprovação prévia**.

Presentes

Os Colaboradores não deverão dar ou receber um presente de qualquer pessoa com quem as empresas da Galapagos Capital tiveram ou têm a probabilidade de ter relações de trabalho, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de Compliance.

Entretenimento

O entretenimento somente é apropriado quando usado para encorajar e promover relações de trabalho para com as empresas da Galapagos Capital.

Os Colaboradores não deverão dar ou aceitar um convite que envolva entretenimento o qual seja excessivo, não habitual ou incomum.

No caso de entretenimento pessoal e/ou intransferível, o Colaborador deverá rejeitá-lo, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de Compliance da Galapagos Capital.

7. Atividade Externa e Participação em Empresas

Espera-se que os Colaboradores dediquem integralmente, ou substancialmente, seu tempo e esforço profissional às atividades das empresas da Galapagos Capital, zelando para que sua conduta não comprometa a integridade, a eficiência ou a reputação da instituição.

O envolvimento em atividades externas (tais como empregos, consultorias, participação em conselhos ou qualquer outra atuação profissional) pode representar potencial conflito com os interesses das empresas da Galapagos Capital, de seus investidores ou clientes.

Caso o Colaborador deseje exercer atividade externa ou assumir participação societária em empresa fora das empresas da Galapagos Capital, deverá comunicar o Diretor de Compliance por meio do **Formulário Interno**, para avaliação do risco de conflito de interesses. Essa notificação é necessária tanto no momento de ingresso na Galapagos quanto na ocorrência de qualquer nova situação que se enquadre nesta política.

8. *Soft Dollar*

Para as Gestoras participantes da Galapagos Capital, seus gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às Gestoras por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”) em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pelas Gestoras para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Para que os acordos de *Soft Dollar* possam ser firmados, as Gestoras deverão observar que os Fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

As Gestoras, por meio de seus representantes, deverão observar os seguintes princípios ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

Além disso, os acordos de *Soft Dollar*

- (i) Devem ser transparentes e mantidos por documento escrito;

- (ii) Devem ser registrados e mantidos pelas Gestoras, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*;
- (iii) Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações nos Fornecedores, devendo as Gestoras manterem a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo com as melhores condições para seus clientes; e
- (iv) Devem ser razoáveis em relação ao valor das comissões pagas.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, as Gestoras não buscarão somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

9. Políticas de Segregação Das Atividades

As empresas da Galapagos Capital, além da gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, poderão participar no capital e nos lucros de outras sociedades, na qualidade de sócias ou acionistas (direta ou indireta) e prestar serviços de planejamento patrimonial, planejamento e assessoria empresarial, incluindo, assessoria para captação de recursos e operações de M&A, bem como originação e estruturação de títulos de dívida e assessoria estratégica (“Planejamento e Assessoria Empresarial”).

É realizado monitoramento de acesso a sistemas, dados e documentos de todas as empresas da Galapagos Capital, com o intuito também de garantir a segregação lógica dos sistemas e informações de acordo com a empresa e a atuação de cada equipe. Tal restrição, contudo, não alcança as áreas de Compliance e Gestão de Riscos entre outras, que poderão ter acesso às informações de toda a Galapagos, nos limites necessários para a correta verificação, fiscalização e exercício de suas atividades.

Na Galapagos Capital, sempre que aplicável, assegurarão aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre todas as empresas, independentemente da sua atividade principal e secundária.

No caso de sociedades da Galapagos Capital que atuam no mesmo endereço, a segregação física, conforme aplicável, ocorre através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho. O monitoramento destes é realizado pelo Diretor de Compliance que valida quais as áreas cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades, não sendo permitido de nenhuma forma, o acesso por Colaboradores de áreas que não digam respeito as atividades desempenhadas por outras áreas.

Os Colaboradores da Galapagos não deixarão, de nenhuma forma, documentos contendo informações confidenciais nas áreas comuns, sendo estas as salas de reunião, refeitório e recepção, sob pena de sanções internas e responsabilização individual em caso de qualquer ação administrativa ou judicial que tenha como embasamento o vazamento indevido de informações.

Além disso, o acesso às salas de reunião é permitido apenas com solicitação prévia e registro. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção e às salas de reunião ou atendimento, quando acompanhadas de Colaboradores e devidamente registrada a data, horário e participantes. Assim, o atendimento a clientes nas dependências das empresas deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

As empresas da Galapagos Capital implementaram uma estrutura de rede que permite restrição de acesso à informação entre áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses. A segregação virtual, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso. O monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance que revisa quais as áreas cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades. Apenas os Colaboradores de Tecnologia da Informação têm acesso à criação de usuários e à rede localizada nos servidores de dados e comunicação da Galapagos. Cada Colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pelos Diretor de Compliance. Além disso, usam-se redes de dados segregadas para os computadores dessas áreas.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes às empresas da Galapagos, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Galapagos Capital, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

As empresas da Galapagos devem exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, as empresas da Galapagos deverão informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

10. Política de Conflito de Interesses

10.1 Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Galapagos e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Galapagos, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a Galapagos tenha um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses de cada um dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com os clientes. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) **Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Galapagos;**
- (ii) **Desvio de oportunidades de negócios da Galapagos pelo Colaborador;**
- (iii) **Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Galapagos;**
- (iv) **Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto a Galapagos, diminuindo sua eficiência e produtividade;**
- (v) **Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Galapagos Capital;**
- (vi) **Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Galapagos; e**
- (vii) **Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Galapagos, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Galapagos**

10.2 Regras Gerais

Os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecerem mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM e/ou outro órgão regulatório ou autorregulatório responsável pela atividade fim da empresa, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Galapagos Capital.

De forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Galapagos Capital, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão ou em outras atividades, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;

- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência das empresas, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pelas Gestoras;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o respectivo Diretor de Compliance decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a Galapagos Capital deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) As empresas da Galapagos Capital se comprometem a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

As empresas da Galapagos asseguram a seus Colaboradores, aos clientes e às autoridades fiscalizadoras a transparência em relação às suas atividades e àquelas desempenhadas por empresas controladas, controladoras, sob controle comum ou coligadas a Galapagos Capital. Neste sentido, conforme mencionado acima, as empresas de Gestão são parte da Galapagos Capital que contém sociedades que atuam em diferentes segmentos no mercado financeiro e de capitais, bem como fora dele, as quais podem ser reguladas pela CVM ou não. Desse modo os serviços prestados pela Galapagos Capital e por sociedades que são partes a ela relacionadas ou ligadas incluem sem limitação as seguintes:

- Gestão de recursos de terceiros (incluindo *Wealth Management onshore e offshore-RIA*);
- Consultoria e assessoria empresarial, incluindo assessoria para captação de recursos e operações de *M&A*, bem como originação e estruturação de títulos de dívida e assessoria estratégica;
- Consultoria Financeira;
- Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários;
- Coordenação de Ofertas Públicas;
- Custódia de Valores Mobiliários; e

Indicamos abaixo maiores detalhes sobre as sociedades que compõem a Galapagos e que cujas atividades estejam relacionadas ao mercado financeiro e de capitais, bem como respectivos tratamentos de conflito de interesses.

As sociedades integrantes da Galapagos e que podem vir a desempenhar as atividades descritas acima estão identificadas no Anexo II deste Código de Ética.

Destaca-se que as medidas mencionadas abaixo são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

10.3 Regras Específicas

Gestão de Recursos de Terceiros

Relativamente aos potenciais conflitos de interesses que podem existir entre as atividades das empresas de Gestão, sem prejuízo das medidas de mitigação de conflitos mencionadas no item 10.1 acima, cumpre mencionar adicionalmente que:

- (i) Cada uma das Gestoras é independente e autônoma em termos de tomada de decisão, notadamente de investimento e desinvestimentos dos recursos de terceiros sob sua respectiva gestão;
- (ii) As empresas de Gestão possuem manuais e políticas regulatórias alinhadas, razão pela qual todos os Colaboradores das Gestoras estão subordinados às mesmas regras de compliance interno, notadamente no que diz respeito às restrições e vedações de investimentos pessoais definidas na Política de Investimentos Pessoais;
- (iii) Todos os Colaboradores são submetidos a treinamentos periódicos, oportunidade em que as principais e mais relevantes disposições da regulamentação aplicável à gestão de recursos e das políticas internas das Gestoras são abordadas, tais como as regras relativas à potenciais e/ou efetivos conflitos de interesses e suas providências necessárias previstas neste Código;
- (iv) De forma a garantir o bom uso das instalações, equipamentos e informações a que tenham acesso, existe segregação lógica entre as áreas de gestão, bem como monitoramento de acesso a sistemas, dados e documentos de todas as áreas das empresas de Gestão, sendo o acesso limitado apenas aos Colaboradores atuantes nos respectivos segmentos, exceto pelas respectivas Equipe de Compliance, Equipe de Risco e outras, que poderão ter acesso às informações de todas as Gestoras, nos limites necessários para a correta verificação, fiscalização e exercício de suas atividades;

- (v) No caso de eventual restrição de investimento por uma Gestora decorrente de acesso a Informações Confidenciais, as outras Gestoras e seus respectivos fundos sob gestão também ficam vinculados à tal restrição, conforme fluxo interno de informações e providências tomadas pelas Equipe de Compliance, incluindo a divulgação aos Colaboradores aplicáveis;
- (vi) Existe o full disclosure público da relação societária entre as Gestoras, bem como quaisquer vantagens e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pelas Gestoras em decorrência de sua condição são transferidos aos próprios clientes, conforme exigido pela regulamentação em vigor; e
- (vii) No que se refere às operações entre classes de fundos sob gestão das Gestoras, a respectiva Equipe de Gestão das Gestoras deverá observar se os documentos regulatórios das classes em questão permitem a realização de tais operações, bem como se há exigência legal para sua aprovação em assembleia de cotistas da respectiva classe. Ainda, tais operações deverão ser realizadas em condições equitativas de mercado e as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a uma classe em detrimento de outra, observado que a Diretoria de Riscos:
 - a. Realiza a fiscalização dos requisitos acima indicados, tanto de forma prévia à negociação (pré-trade), como de forma agregada (relatórios de compliance) dos veículos de investimento.
 - b. Todas as negociações necessitam de dupla autorização (Gestor e Risco) para que possam ser efetivadas.

Planejamento e Assessoria Empresarial

Adicionalmente, as empresas de Gestão da Galapagos Capital também prestam serviços de Planejamento Patrimonial e Assessoria Empresarial, incluindo consultoria para o planejamento financeiro/tributário, assessoria para captação de recursos e operações de M&A, bem como originação e estruturação de títulos de dívida e assessoria estratégica.

Os potenciais conflitos de interesses identificados em decorrência do disposto acima são: (a) a contratação, por parte das sociedades investidas pelas classes dos fundos geridos pelas Gestoras, de serviços de Consultoria e Assessoria Empresarial; (b) o investimento, por parte das classes geridas pelas Gestoras, em empresas que tenham contratado os serviços de Consultoria e Assessoria Empresarial; e (c) o investimento, por parte das carteiras administradas e/ou classes geridas pelas Gestoras, em valores mobiliários e/ou títulos de dívida de empresas que tenham contratado os serviços de Estruturação de Títulos de Dívida e Planejamento e Assessoria Empresarial.



Relativamente aos potenciais conflitos de interesses que podem existir entre as atividades de Gestão de Recursos das Gestoras e as atividades de Planeamento e Assessoria Empresarial, são adotadas as seguintes medidas para mitigação de tais potenciais conflitos:

- (i) Conforme indicado anteriormente, apesar da inexistência de exigência regulatória neste sentido, atualmente é adotada a segregação total (física, lógica e funcional) entre as atividades de gestão de recursos de terceiros das Gestoras e as atividades de Planeamento e Assessoria Empresarial;
- (ii) Caso as Gestoras tenham o interesse de adquirir em nome das classes dos fundos sob gestão ativos de empresas que tenham sido objeto dos serviços de Planeamento e Assessoria Empresarial, independentemente do recebimento de qualquer remuneração pela prestação de tais serviços, tal interesse deve decorrer, exclusivamente, da identificação pelo Diretor de Gestão das empresas de Gestão de que tal aquisição seria no melhor interesse dos clientes, observado que o dever acima indicado não é de qualquer forma afastado em decorrência da existência de segregação total acima mencionada;
- (iii) As Gestoras adotarão *full disclosure* (ampla transparência e ciência) aos seus clientes, prevendo nos documentos regulatórios das classes, sempre que exigido pela regulamentação em vigor, a possibilidade de as classes sob gestão das Gestoras investirem em ativos que tenham sido objeto de serviços de Planeamento e Assessoria Empresarial. Ademais, sempre que exigido pelos documentos regulatórios das classes e regulamentação aplicável a estas, as Gestoras solicitarão ao administrador das classes sob gestão que convoque assembleia de cotistas para deliberação a respeito da possibilidade de tal investimento pela classe ou de contratação da Planeamento e Assessoria Empresarial para os ativos investidos pelas classes, conforme o caso.

A Galapagos Capital também presta atividades de consultoria financeira a sociedades que sejam emissoras ou devedoras (conforme a operação) de valores mobiliários e/ou títulos de dívida, que consiste na assessoria financeira voltada à organização do processo de governança relativa ao endividamento e aos investimentos realizadas pelo emissor ou devedor, da renegociação de passivos, entre outras atividades (“Consultoria Financeira”).

Relativamente aos potenciais conflitos de interesses que podem existir entre as atividades de Gestão de Recursos das Gestoras e as atividades de Consultoria Financeira, são adotadas as seguintes medidas para mitigação de tais potenciais conflitos:

- (i) É adotada a segregação total (física, lógica e funcional) entre as atividades de gestão de recursos de terceiros das Gestoras e as atividades de Consultoria Financeira;
- (ii) Caso as Gestoras tenham interesse, em nome das carteiras e/ou das classes dos fundos sob gestão, em investir em valores mobiliários e/ou títulos de dívida do emissor ou devedor para o qual seja prestada a Consultoria Financeira, tal interesse deve decorrer, exclusivamente, da identificação pelo Diretor de Gestão das empresas de Gestão, de que tal aquisição seria no melhor interesse dos clientes;

- (iii) Os emissores ou devedores dos valores mobiliários ou títulos de dívida poderão contratar os serviços de Consultoria Financeira, em caso de descumprimento de covenants financeiros e, especialmente como condição necessária para que as carteiras administradas e/ou fundos sob gestão concedam waiver para afastamento do vencimento antecipado dos valores mobiliários e/ou títulos de dívida. A concessão do waiver pelas Gestoras ocorrerá em estrita observância ao seu dever de fidúcia, agindo com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- (iv) As Gestoras adotarão full disclosure (ampla transparência e ciência) aos seus clientes, prevendo nos documentos regulatórios das carteiras administradas e/ou classes de fundos sob gestão, sempre que exigido pela regulamentação e autorregulação em vigor, a possibilidade de as Gestoras investirem em ativos que tenham sido objeto de serviços de Planejamento e Assessoria Empresarial. Ademais, sempre que exigido pelos documentos regulatórios das classes e regulamentação e autorregulação aplicável a estas, as Gestoras solicitarão ao administrador das classes sob gestão que convoque assembleia de cotistas para deliberação a respeito da possibilidade de tal investimento pela classe ou de contratação da Consultoria Financeira para os ativos investidos pelas classes, conforme o caso.

Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários, Corretora de Valores Mobiliários, Coordenação de Ofertas Públicas e Custódia de Valores Mobiliários

A Galapagos Capital também é composta por sociedade que atua como Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Corretora de Valores Mobiliários, Coordenadora de Ofertas Públicas e Custodiante de Títulos e Valores Mobiliários.

Nesse sentido, foram identificadas, inicialmente, as seguintes hipóteses de conflito: (a) a atuação por tais sociedades na distribuição, intermediação, custódia, estruturação ou coordenação de ofertas de cotas das classes dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras; ou (b) as carteiras administradas e/ou as classes dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras investirem em títulos de dívida ou valores mobiliários distribuídos ou cuja oferta tenha sido intermediada, estruturada ou coordenada por sociedades integrantes da Galapagos Capital, ou cujo emissor ou devedor (conforme o caso) tenha contratado sociedade integrante da Galapagos para prestação de serviços de Consultoria Financeira e/ou Planejamento e Assessoria Empresarial.

No primeiro caso, a fim de mitigar eventuais conflito de interesse, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo das Gestoras e da atuação contínua com boa-fé, serão adotadas as seguintes medidas:

- (i) Inclusão na documentação das classes sobre a contratação de empresa ligada para a prestação de serviços diretamente às classes; e

- (ii) Convocação de Assembleia Geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo conflito de interesses, sempre que exigido pela regulamentação e determinado pelos documentos regulatórios das classes ou julgado apropriado pelo Diretor de Compliance da respectiva Gestora.

Por sua vez, no segundo caso, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- (i) A compra dos ativos distribuídos ou cuja oferta tenha sido intermediada, estruturada ou coordenada por sociedades integrantes da Galapagos tenha sido realizada nos mesmos preços e condições aplicáveis a todos os investidores; e
- (ii) A vedação de tais investimentos quando as Gestoras estiver em posse de qualquer informação confidencial ou privilegiada referente a oferta, emissor ou ofertante.

Adicionalmente, as Gestoras adotarão os devidos *disclaimers* se ou quando se encontrarem em situações de potenciais conflitos de interesse, prezando pela transparência com os investidores do relacionamento entre as empresas.

10.2. Conflitos de Interesse decorrentes da participação das Gestoras, seus sócios e Diretores em outras sociedades frente aos fundos sob gestão das Gestoras

As empresas de Gestão da Galapagos Capital, além da gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, poderão participar no capital e nos lucros de outras sociedades, na qualidade de sócias ou acionistas (diretos ou indiretos).

Ademais, os sócios e diretores da Galapagos podem possuir participações (diretas ou indiretas) e/ou atividades de representação em empresas que desempenham atividades diversas as quais podem atuar ou não nos mercados financeiro e de capitais. Neste sentido, os potenciais conflitos de interesses identificados entre as atividades de gestão das Gestoras e as participações das Gestoras, seus sócios e diretores em outras sociedades são a aquisição, pelas classes geridas pelas Gestoras, de ativos emitidos por sociedades investidas pelas Gestoras, seus sócios e Diretores; e sociedades investidas pelas Gestoras, seus sócios e diretores atuarem na contraparte de operações realizadas pelas classes sob gestão das Gestoras.

Não obstante, com o objetivo de mitigar os potenciais conflitos de interesses acima indicados, observados os termos dos documentos regulatórios da respectiva classe, da legislação e regulamentação em vigor aplicável a esta, será solicitado ao administrador das classes sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de Assembleia Geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, e/ou haverá total transparência sobre a matéria, incluindo avaliação da necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento e/ou demais documentos dos fundos a respeito deste tema, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores.

Adicionalmente, haverá a manutenção de condições usualmente praticadas quando da realização das operações em questão, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pelo Diretor de Compliance.

11. Política Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Em conformidade com as melhores práticas de mercado e com base nas atitudes e escolhas da Galapagos pela ética, transparência, respeito e compromisso aos clientes, a Galapagos estabelece regras internas para o tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Grupo, em conformidade com as disposições da Lei 13.709/18 que estabelece diretrizes importantes para a coleta, uso, processamento e armazenamento de dados pessoais, assim como fundamenta o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais

12. Política de Segurança da Informação

Todas as empresas da Galapagos Capital utilizam Política de Segurança da Informação, disponível na Intranet, a qual apresenta diretrizes para assegurar que as informações da Galapagos Capital ou sob sua guarda estão sendo tratadas e protegidas de forma adequada, garantindo o cumprimento dos pilares da Segurança da Informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como os requisitos de proteção aos dados pessoais de acordo com a LGPD, inclusive no tocante a circulação destas informações entre as empresas participantes da Galapagos Capital.

13. Canal de Ética

O Canal de Ética é uma iniciativa que reforça o compromisso das empresas da Galapagos Capital com a transparência, a integridade e a conduta ética em todas as suas relações. Trata-se de uma ferramenta independente, segura e sigilosa, disponível para todos os públicos, internos e externos, que se relacionam com a Galapagos.

Por meio desse canal, é possível reportar, de forma confidencial, qualquer suspeita ou ocorrência de violação às leis, regulamentações, políticas internas ou princípios éticos da organização.

As denúncias podem ser feitas por meio de e-mail: **galapagoscapiatal@aloetica.com.br**, ou diretamente pelo **Canal de Denúncia** disponível no site da Galapagos.

A Galapagos Capital assegura que não haverá qualquer tipo de retaliação contra o denunciante de boa-fé, tampouco contra aqueles que colaborarem com investigações ou processo de apuração.

14. Violações

O descumprimento das normas, diretrizes e princípios estabelecidos neste Código de Ética será analisado pelo Comitê de Ética, que avaliará a gravidade da infração e poderá aplicar sanções cabíveis. As medidas disciplinares poderão incluir, entre outras, advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a natureza e a severidade da conduta identificada.

Data	Versão	Responsável
Setembro de 2025	02 e atual	Diretor de Compliance
Junho de 2024	01	Diretor de Compliance

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) e Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos atualizado (“Manual”) da Galapagos Capital;
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código e Manual;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Galapagos Capital, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Galapagos; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e/ou Canal de Ética qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas no Código e Manual.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Código de Ética, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

ANEXO II

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA GALAPAGOS

Razão Social	CNPJ nº	Atividade(s)
<i>I9 Advisory Consultoria Ltda.</i>	<i>23.828.090/0001-09</i>	<i>Consultoria Financeira</i>
<i>Galapagos Investment Banking Consultoria Empresarial Ltda.</i>	<i>07.037.932/0001-58</i>	<i>Planejamento e Assessoria Financeira</i>
<i>Galapagos Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</i>	<i>28.650.236/0001-92</i>	<i>Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários, Corretora de Valores Mobiliários, Coordenação de Ofertas Públicas e Custódia de Valores Mobiliários</i>
<i>Taler Planejamentos Financeiros Ltda.</i>	<i>05.794.902/0001-60</i>	<i>Administração de carteira de valores mobiliários</i>
<i>Frontier Capital Gestão de Recursos Ltda.</i>	<i>18.076.466/0001-36</i>	<i>Gestão de carteira de valores mobiliários</i>
<i>Galapagos Wealth Management Gestão de Investimentos Ltda.</i>	<i>11.438.570/0001-84</i>	<i>Administração de carteiras de títulos, valores mobiliários e fundos de investimentos</i>
<i>LDB Consultoria Financeira Ltda.</i>	<i>26.341.935/0001-25</i>	<i>Consultoria de Valores Mobiliários e gestão empresarial</i>
<i>LDB Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda.</i>	<i>26.262.902/0001-90</i>	<i>Auditoria e Consultoria Autorial</i>
<i>LDB Pro Gestão Ltda.</i>	<i>28.611.848/0001-76</i>	<i>Assessoria técnica em governança corporativa, compliance, controles internos e educação previdenciária</i>

ANEXO II

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA GALAPAGOS

Razão Social	CNPJ nº	Atividade(s)
<i>LDB Previdência No Brasil Ltda.</i>	<i>42.644.397/0001-02</i>	<i>Consultoria de Valores Mobiliários e gestão empresarial</i>
<i>LPV11 Consultoria e Corretagem de Seguros Ltda.</i>	<i>21.027.711/0001-20</i>	<i>Corretagem de seguros</i>
<i>Volcano Gestão e Cobrança Ltda.</i>	<i>43.202.261/0001-05</i>	<i>Consultoria de Recuperação de ativos judiciais</i>
<i>Galapagos Capital Sociedade Seguradora de Propósito Específico</i>	<i>52.477.097/0001-21</i>	<i>Operações de transferência de riscos de seguros, previdência complementar, saúde suplementar, resseguro ou retrocessão</i>
<i>Companhia Sec. Volcano II</i>	<i>39.615.622/0001-60</i>	<i>Aquisição e securitização de créditos financeiros</i>
<i>Companhia Sec. Volcano</i>	<i>39.332.327/0001-04</i>	<i>Aquisição e securitização de créditos financeiros</i>
<i>CPX Digital Consultoria Empresarial Ltda.</i>	<i>40.632.254/0001-47</i>	<i>Consultoria e Assessoria Empresarial</i>
<i>Galapagos Investments Solutions Ltda.</i>	<i>29.158.123/0001-37</i>	<i>Administração de Fundos e Carteiras de Valores Mobiliários</i>
<i>Galapagos Capital Corretora de Seguros</i>	<i>48.363.594/0001-21</i>	<i>Corretagem de seguros</i>



Código de Ética 2025.pdf

Documento número #572000b6-7562-49e9-bff8-74fe9125f4a5

Hash do documento original (SHA256): 61dd717f2a76701f151f7a27c2e740848705da7f4709b1203b26249ad2fab581

Assinaturas



Itamar Pacheco da Silva

CPF: 295.624.398-52

Assinou para aprovar em 16 set 2025 às 19:04:08



Rogério Toledo Goulart

CPF: 269.175.408-11

Assinou para aprovar em 16 set 2025 às 20:49:06

Log

16 set 2025, 18:59:21	Operador com email cleide.favero@galapagoscapiatal.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 criou este documento número 572000b6-7562-49e9-bff8-74fe9125f4a5. Data limite para assinatura do documento: 16 de outubro de 2025 (18:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 set 2025, 19:00:59	Operador com email cleide.favero@galapagoscapiatal.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: itamar.pacheco@galapagoscapiatal.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Itamar Pacheco da Silva.
16 set 2025, 19:00:59	Operador com email cleide.favero@galapagoscapiatal.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.goulart@galapagoscapiatal.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Toledo Goulart.
16 set 2025, 19:04:08	Itamar Pacheco da Silva assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail itamar.pacheco@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 295.624.398-52. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.572183 e longitude -46.690382. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1302.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 set 2025, 20:49:06 Rogerio Toledo Goulart assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogerio.goulart@galapagoscapital.com. CPF informado: 269.175.408-11. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.574 e longitude -46.6945. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1303.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

16 set 2025, 20:49:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 572000b6-7562-49e9-bff8-74fe9125f4a5.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 572000b6-7562-49e9-bff8-74fe9125f4a5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.